



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 499/2021-GAG

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (75105768) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/12/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= **76057744** código CRC= **939278BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00039336/2021-56

Doc. SEI/GDF 76057744



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES								
2.2.23 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	600	EDITAL Nº 08 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	29.105.550	50.772.839	52.298.618
2.2.24 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Enfermagem (20h)	1000	EDITAL Nº 05 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	23.807.908	50.386.816	51.322.413
2.2.25 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	1000	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91. Portaria nº 242/2020 (DODF nº 121, de 30/06/2020)	29.430.013	49.030.968	49.991.685
2.2.26 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor de Atividades Urbanas	74	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	9.515.130	11.850.806	11.999.656
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC								
2.3.15 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	1600	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	119.244.936	164.111.974	167.837.092
2.3.16 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	60	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	5.245.602	5.992.026	6.131.695
2.11 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS								
2.11.5 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	94	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	5.869.011	9.819.918	10.029.213
2.11.6 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	62	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	2.939.318	4.891.776	4.973.144



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 406/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 29 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei (75102644), que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO/2022), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2022 com a finalidade de incluir autorização para provimento de vagas referentes aos seguintes cargos efetivos: Enfermeiro (20h), Técnico em Enfermagem (20h), Agente Comunitário de Saúde, Professor Educação Básica (40h), Pedagogo – Orientador Educacional (40h), Especialista em Assistência Social, Técnico em Assistência Social e Auditor de Atividades Urbanas, bem como pretende alterar a nomenclatura dos cargos da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas.

3. Preliminarmente, no que diz respeito à autorização para a inclusão dos cargos em questão na LDO/2022, a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/SUGEP, do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (70041273) assim se manifestou:

(...)

Dos inúmeros vetos ao referido, alguns foram aplicados à linhas que haviam sido alteradas, por meio de emendas parlamentares, em relação à versão do texto original, idêntico à versão apresentada por esta Unidade (60008845) para subsidiar a elaboração do sobredito PL.

Destacamos que os quantitativos definidos na versão original foram baseados nas premissas mencionadas no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (60009385).

Em função das alterações dos quantitativos originais, as linhas destacadas a seguir foram vetadas:

Linha	Cargo Efetivo	Quantitativo Original	Quantitativo após Emendas Parlamentares
2.2.3	Enfermeiro (20h)	600	776
2.2.8	Técnico em Enfermagem (20h)	1000	3821
2.2.10	Agente Comunitário de Saúde	1000	1970
2.3.1	Professor Educação Básica (40h)	1600	2004
2.3.2	Pedagogo - Orientador Educacional	60	650

2.11.2	(40h)	94	450
2.11.1	Especialista em Assistência Social	94	450
2.11.2	Técnico em Assistência Social	62	300

Ocorre que veto as sobreditas linhas impossibilitam a realização dos concursos públicos que haviam sido autorizados e/ou a nomeação de candidatos para os mencionados cargos.

Neste sentido, solicitamos gestões junto à Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, no sentido de adotar as providências necessárias à alteração no [Anexo IV](#) da [Lei nº 6.937/2021](#), incluindo as linhas apontadas acima, com quantitativos e impacto financeiro **idênticos à versão** original do Projeto de Lei apresentado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

(...) (grifo no original)

4. Ademais, além das alterações supramencionadas, acrescentou-se a necessidade de modificação da tabela apresentada anteriormente, no sentido de contemplar a alteração de nomenclatura dos cargos da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, constante na linha 2.2.11, do aludido Anexo IV, consoante ao seguinte excerto contido no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (72975021):

(...)

Considerando Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (70041273), faz-se necessário retificar a tabela apresentada, tendo em vista a alteração na nomenclatura de um dos cargos da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas, objeto do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (70913391) constante do processo SEI 0110-000386/2016 e Ata de Retificação nº 02 CIGP (72234094), respectivamente:

"Por fim, para continuidade da demanda conforme decidido, faz-se necessário: 1) adequação da LDO/2022, na linha 2.2.11, alterando a denominação do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas para Auditor de Atividades Urbanas; 2) adequação da Ata 52 COGIP (60715361), relatando a alteração do cargo para a área de especialização Vigilância Sanitária, e ainda, os quantitativos de vagas estabelecidos para o cadastro reserva nas áreas de especialização Obras, Edificações e Urbanismo e Atividades Econômicas e Urbanas; e, 3) deliberação do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Economia pela continuidade do certame e da respectiva alteração na LDO/2022."

"opinam pela continuidade do certame da forma indicada pela SUGEP/SEGEA/SEEC, por fim ponderam pelo envio do feito à Secretaria Executiva de Orçamento para a respectiva alteração na LDO/2022."

Desta forma, apresentamos a tabela abaixo a qual deve ser considerada, como forma de otimizar as demandas relativas à Alteração da LDO/2022:

Linha	Cargo Efetivo	Quantitativo Original	Quantitativo após Emendas Parlamentares
2.2.3	Enfermeiro (20h)	600	776

2.2.8	Técnico em Enfermagem (20h)	1000	3821
2.2.10	Agente Comunitário de Saúde	1000	1970
2.3.1	Professor Educação Básica (40h)	1600	2004
2.3.2	Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	60	650
2.11.1	Especialista em Assistência Social	94	450
2.11.2	Técnico em Assistência Social	62	300
2.2.11	Auditor de Atividades Urbanas	74	74

(...) (grifo no original)

5. Ainda, o Comitê Interno de Gestão de Pessoas apresentou seu posicionamento, por intermédio da Ata nº 102 CIGP (73092388), com o seguinte entendimento:

(...)

À vista do exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se para que a demanda seja encaminhada ao crivo do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), opinando-se pela autorização da alteração da LDO/2022, na forma apresentada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta 72975021, bem assim propugnam pelo envio do feito à Secretaria Executiva de Orçamento, com vistas à Coordenação Geral do Processo Orçamentário/UPROMO/SUOP/SEORC, com fito de dar-se prosseguimento.

(...) (grifo no original)

6. Logo, tendo em vista as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, propõe-se alterar o Anexo IV da LDO/2022 visando à inclusão das linhas 2.2.3, 2.2.8, 2.2.10, 2.3.1, 2.3.2, 2.11.1, 2.11.2, com quantitativos e impacto financeiro idênticos à versão original do Projeto de Lei apresentado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como tencionando modificar a nomenclatura dos cargos da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, constante na linha 2.2.11., de modo a compatibilizar a LDO/2022 ao pleito em tela, além de regularizar o instrumento orçamentário.

7. Tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

8. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

9. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam a elaboração da proposta de Projeto de Lei, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/12/2021, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75105768** código CRC= **384869DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00039336/2021-56

Doc. SEI/GDF 75105768



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 8642/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 29 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (75102644).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei, que visa alterar a Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.
2. Em observância ao disposto no art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
 - I - Exposição de Motivos Nº 406/2021 - SEEC/GAB (75105768); e
 - II - Nota Jurídica Nº 378/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (74021792);
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 12, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), registra-se que a presente proposição não acarreta em aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes à despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, consoante Nota Técnica N.º 21/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER (73091299).
4. Ademais, observo que consta dos autos minuta de Mensagem (75107964) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (75102644) e anexo (73161746), para análise e manifestação, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 11/12/2021, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **75113341** código CRC= **3E20A93F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br

00040-00039336/2021-56

Doc. SEI/GDF 75113341